



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

LEI Nº 407/2018.

Altera a redação do art. 3º, a tabela de percentuais do art. 4º, o § 3º do art. 5º e acrescenta o § 4º ao art. 5º, da Lei 369/2015, que passa a vigorar com a presente redação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

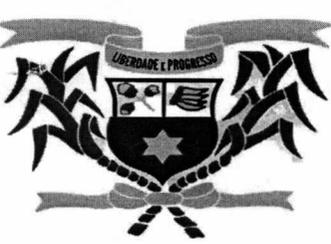
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 369/2015, de 06 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fazendo o Município de Camutanga *jus* ao recebimento dos valores relativos ao PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, do Ministério da Saúde, 46,01% (quarenta e seis vírgula zero um por cento) ficará reservado ao Município para aplicação na estruturação da saúde municipal e os 53,99% (cinquenta e três vírgula noventa e nove por cento), será repassado, mensalmente, aos servidores nas unidades da Atenção Básica, sob o forma de Prêmio PMAQ-AB.

Art. 2º- Os percentuais da tabela contida no art. 4º da Lei 369/2015, terá a seguinte distribuição:

| <u>PROFISSIONAL:</u>   | <u>PERCENTUAL</u> |
|------------------------|-------------------|
| MÉDICO                 | 26,15%            |
| DENTISTA               | 14%               |
| ENFERMEIRO             | 14%               |
| ASB/TÉC. EM ENFERMAGEM | 12,50%            |
| ACS                    | 27,57%            |
| APOIO NM               | 5,78%             |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Art. 3º- O § 3º do art. 5º, da Lei 369/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º**-.....

**§ 1º** - .....

**§ 2º**-.....

**§ 3º**- Deixará de receber o Incentivo, o membro da equipe que não cumprir as metas mínimas para manutenção do Programa – PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso Qualidade da Atenção Básica), bem como, não atingir 80% (oitenta por cento) da produção mensal exigida pela Unidade Básica na qual o servidor se encontra lotado.

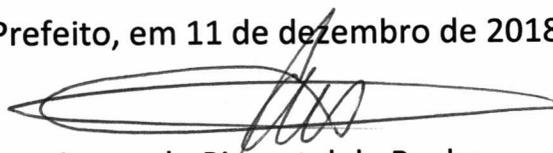
**§ 4º**- Fica estabelecido que o membro de categoria profissional que não atingir a meta mínima exigida, mensalmente, conforme contido no parágrafo anterior, não receberá o incentivo correspondente ao referido mês, cujo valor será rateado entre os demais membros da mesma categoria.

**Art. 4º.** As despesas necessárias à execução da presente lei serão empenhadas na rubrica própria destinada a premiações e, correrão por conta dos recursos inerentes ao seguinte componente do Bloco da Atenção Básica: Piso de Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2018.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2018.

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito